



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“Dispõe sobre a Política de Atenção Integral aos
Portadores da Doença de Parkinson no Município
de Cachoeiro de Itapemirim-ES e dá outras
providências.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de assegurar atendimento integral aos pacientes, abrangendo todas as suas manifestações clínicas e sintomas relacionados.

Art. 2º A política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

- I – Aprimorar o atendimento ao parkinsoniano, promovendo a articulação e a humanização dos serviços de saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;
- II – Garantir atendimento integral e multiprofissional, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso universal à saúde;
- III – Incentivar a participação de familiares e da sociedade civil na definição e no controle das ações e serviços de saúde, conforme regulamento;
- IV – Fomentar pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao enfrentamento da Doença de Parkinson e suas consequências;
- V – Assegurar o direito à medicação e a tratamentos que minimizem os efeitos da doença, preservando a qualidade de vida do paciente;





VI – Desenvolver mecanismos de informação, avaliação e monitoramento dos serviços de saúde, com transparência e participação social.

Art. 3º As ações para efetivação desta política serão implementadas de forma intersetorial, integrada e coordenada, observando as seguintes diretrizes:

I – Organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;

II – Expansão da rede de atendimento, com articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e parceiros;

III – Padronização de protocolos de atendimento, cadastros, fluxogramas e normas técnicas;

IV – Agilidade e sigilo em todas as etapas do atendimento, garantindo acesso a profissionais e medicamentos;

V – Oferta de tratamento multiprofissional para distúrbios físicos, mentais, emocionais e sociais;

VI – Capacitação contínua de profissionais e gestores da saúde para atendimento humanizado;

VII – Divulgação de informações sobre diagnóstico, tratamento e enfrentamento da doença;

VIII – Criação de espaços especializados e multidisciplinares, com parcerias entre poder público e entidades civis.

Parágrafo único. As diretrizes e ações programáticas desta política poderão ser definidas por meio de normas técnicas, elaboradas com participação de entidades, universidades, profissionais da saúde e representantes da sociedade civil.

Art. 4º A implementação e coordenação desta política ficarão a cargo de órgão ou comissão específica, garantida a representação da sociedade civil.

Art. 5º A discussão das estratégias e medidas para execução desta Lei poderá ocorrer em fóruns com participação de órgãos públicos e entidades civis.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Maio de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador- PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em <https://cachoeiro.papercloud.com.br/autenticidade> ou no site www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br com o código 3200340030003600320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei fundamenta-se no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e no direito à saúde (art. 6º e 196, CF/88), que impõem ao Poder Público o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Além disso, alinha-se com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a atenção integral às doenças crônico-degenerativas, como a Doença de Parkinson.

No âmbito estadual, diversos municípios e estados brasileiros já avançaram na criação de políticas específicas para Parkinson, como:

- Lei Municipal nº 6.537/2019 (São Paulo-SP), que institui a Semana de Conscientização sobre a Doença de Parkinson;
- Lei Estadual nº 10.820/2020 (Minas Gerais), que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Atenção ao Parkinsoniano;
- Lei Municipal nº 4.987/2018 (Curitiba-PR), que cria o Programa de Atendimento Integral ao Portador de Parkinson.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria GM/MS nº 2.528/2006) também reforça a necessidade de atenção especial a doenças neurodegenerativas, visto que a maioria dos casos de Parkinson surge em indivíduos acima dos 60 anos. Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, art. 15) assegura prioridade no atendimento e acesso a medicamentos, o que justifica a inclusão de medidas específicas para essa população.

A Doença de Parkinson é a segunda condição neurodegenerativa mais comum no mundo, afetando cerca de 3% da população acima dos 65 anos, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). No Brasil, estima-se que mais de 200 mil pessoas convivam com a doença, muitas sem acesso a tratamento multidisciplinar adequado.

Diante desse cenário, a presente lei busca:

1. Garantir atendimento humanizado e especializado, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura direitos à reabilitação e inclusão social;
2. Otimizar o acesso a medicamentos e terapias, seguindo o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Rede de Atenção à Saúde no SUS;





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3. Fomentar a participação social, em consonância com a Lei nº 8.142/1990, que prevê a atuação de conselhos e conferências de saúde na formulação de políticas públicas.

Portanto, a criação desta lei municipal não apenas cumpre obrigações legais já estabelecidas em âmbito federal e estadual, mas também fortalece a rede de atenção básica em Cachoeiro de Itapemirim, garantindo que os portadores de Parkinson tenham seus direitos respeitados e sua qualidade de vida preservada.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que traduz um compromisso efetivo com a saúde e os direitos dos cidadãos de nossa cidade.

Sandro Dellabella Ferreira
Vereador PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

